



MARINHA DO BRASIL

POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TJIL N° 06/2025

(PROCESSO N° 63995.001685/2025-32)

I) EMPRESA:

Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas Técnicas Ltda. CNPJ 62.958.491/0001-35 situada na Rua Tibiri 120 – Jd. São Paulo CEP 02043-070 - São Paulo/SP.

II) OBJETO:

Guia Farmacêutico BRASÍNDICE: É um referencial de preços de medicamentos e produtos para saúde, utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações. Serviço realizado com exclusividade pela ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA., de acordo com a Declaração de Exclusividade da SindJoRe.

III) VALOR:

Valor Total Estimado da Aquisição do Material: R\$2.022,00 (Dois mil e vinte e dois reais).

IV) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PTRES: 216820

Programa de Governo: 0032

Ação Orçamentária: 52131

Natureza de Despesa: 33903046

Ação Interna: B42201002DU

V) ENQUADRAMENTO LEGAL:

Destarte, a despeito da doutrina e jurisprudência pátria nortearem que as aquisições e contratações públicas seguem, via de regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o próprio dispositivo constitucional retromencionado prescreve que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Nesse viés, a Lei 14.133/2021, art. 74, inciso I, possibilitou à Administração Pública atender as suas necessidades relacionadas às aquisições e contratações sem deflagrar processo licitatório, eis aí a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”

Conclusivamente, in casu, está patente que o processo para alcançar esta necessidade da Administração se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, vez que só existe uma empresa fornecedora da revista Brasíndice para auditoragem de contas médicas, no que couber análise de preços praticados no mercado para medicações hospitalares. Sendo assim, o afastamento do processo licitatório tem fundamento na inexigibilidade prevista no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

VI) RAZÃO PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A empresa CNPJ 62.958.491/0001-35 Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas Técnicas Ltda, é uma empresa fornecedora de Revista Hospitalar essencial para a realização da auditoragem de contas médicas, sendo de responsabilidade da Seção de Auditoria em Saúde, tendo em vista a atuação direta na fiscalização de contratos firmados com as empresas credenciadas. Para que ocorra a execução de toda a Auditoria, no que refere-se a preços de materiais e medicamentos hospitalares. Serviço realizado com exclusividade pela Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas Técnicas Ltda, de acordo com a Declaração de exclusividade em anexo.

VII) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A estimativa da despesa tomou como base o preço apresentado no orçamento. Material fornecido com exclusividade pela empresa CNPJ 62.958.491/0001-35 Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas Técnicas Ltda. Faz-se indispensável a contratação mediante o preço apresentado, em razão da necessidade para a realização do serviço de auditoragem

VIII) VIGÊNCIA:

A contratação decorrente deste TJIL terá uma vigência de doze (12) meses, com pagamento após emissão da Nota Fiscal de serviço e encerramento do contrato após o término da vigência da contratação.

Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Proposta;
- b) Carta de Exclusividade;
- b) Documento de Justificativa da Demanda.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

RAFAEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
Capitão de Fragata (Md)
Chefe do Departamento De Indenização E Auditoria Em Saúde da PNSPA

IX) APRECIÇÃO JURÍDICA:

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 a Manifestação Jurídica no presente Termo de Inexigibilidade de Licitação é dispensada, conforme abaixo:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. “

X) ATO DE APROVAÇÃO:

Resguardados os aspectos técnicos e considerando: o Documento de Justificativa e Autorização da Contratação Direta, as justificativas no que se refere a adequabilidade do preço apresentado pela empresa, as razões para a escolha da executante do objeto, elaborados pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e por entender ser de interesse da administração a execução do objeto acima, concluo pela aprovação do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANA LUISA DE ARÊA LEÃO ALVES
Capitão de Fragata (Md)
Ordenadora de Despesas da OMAp



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: termo_de_justificativa_de_inexigibilidade_de_licitacao_brasindice.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RAFAEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA (CPF ***.615.247-**) em 01/08/2025 11:18:44 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANA LUISA DE AREA LEAO ALVES (CPF ***.148.731-**) em 04/08/2025 13:07:14 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****